

RELATO Nº005/2021-DIROP/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: E-docs 2020-T81G2.

Objeto: Solicitação de autorização do DER-ES para municipalização de trecho rodoviário.

Diretoria interessada: Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES.

Assunto: Solicitação de municipalização de trecho inserido no Sistema Rodoviário Estadual – SRE. Rodovia ES-450. Trecho: Acioli – Barra do Triunfo. Subtrecho: 1.840m.

2. Da motivação da aprovação pela DICOL/DER-ES.

O relatório em análise se faz necessário em razão da obrigatoriedade imposta pela Lei 926/2019 em seu artigo 11, inciso I, onde se lê:

Art. 11 A DICOL possui as seguintes atribuições e competências:

I. Deliberar e aprovar as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE;

Também há obrigatoriedade imposta pela Resolução 03/2019, que instituiu o Regimento Interno da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES em seu artigo 1.º, inciso I, onde se lê:

Art. 1.º A Diretoria Colegiada - DICOL, órgão de natureza deliberativa e normativa, em nível de direção superior, possui as seguintes atribuições e competências:

[...]

I - Aprovar as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE.

3. Do Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística DIROP/DER-ES.

Registro, inicialmente, que nos termos da Lei 926/2019, que extinguiu a Lei 381/2007 e transformou o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo em Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, compete ao DER-ES, em sua esfera de atuação, administrar, gerir e regulamentar a infraestrutura do Sistema Rodoviário Estadual – SRE, compreendendo sua operação,

manutenção e conservação, sua restauração, adequação de capacidade, ampliação, construção de novas vias e terminais, segundo os princípios estabelecidos nesta lei Complementar.

No âmbito organizacional do DER-ES, a responsabilidade pela análise da proposta de municipalização e consequente elaboração do presente Relatório, é da Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES e suas setoriais, conforme previsto na Lei 926/2019 em seu artigo 33, inciso 7.º.

Art. 33. À Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística compete, dentre outras atribuições correlatas e complementares, na sua área de atuação:

[...]

VII - propor alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE;

[...].

A Resolução DER-ES 03/2019, também determina que compete a DIROP/DER-ES a elaboração de relatório conclusivo sobre alterações no SRE, conforme descrito em seu artigo 3.º, parágrafo 1.º:

Art. 3.º [...]

§ 1.º Alterações no Sistema Rodoviário Estadual - SRE e referentes a padrões, normas e especificações técnicas de faixa de domínio serão relatadas pelo Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura logística.

Além disso, ainda quanto as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual, há que se mencionar que a Lei 10.782/2017, em seu artigo 6.º, determina que os traçados de rodovias estaduais evitarão as travessias em centros e povoados urbanos, sendo tais travessias, planejadas, preferencialmente, por meio de contornos rodoviários, mencionando, ainda, que o DER-ES poderá suprimir do SRE trechos rodoviários cujas características sejam, predominantemente, de trechos urbanos.

Art. 6º Os traçados das rodovias estaduais planejadas e implantadas do Sistema Rodoviário Estadual (SRE) evitarão a travessia nos centros povoados urbanos e, preferencialmente, serão planejados por meio de contornos rodoviários ou ramais de acessos.

§ 1º O DER-ES poderá suprimir os trajetos de rodovia em centros povoados urbanos atualmente existentes, na forma de regulamento a ser expedido, com a devida municipalização dos mesmos, passando a conservação e operação da via a ser de responsabilidade do Município.

Diante disso, o DER-ES recebeu, do município de João Neiva, a solicitação de municipalização de um segmento de 1.840m da rodovia ES-450, no trecho que liga o Distrito de Acioli ao Distrito de Barra do Triunfo, conforme segmentos descritos na inicial, sendo tal solicitação encaminhada a DIROP/DER-ES, Diretoria do DER-ES responsável por processar a análise e pela manifestação técnica conclusiva acerca do pleito, nos termos determinados pelo Decreto 4303-R/2018.

A formalização da municipalização destes trechos inseridos no Sistema Rodoviário Estadual – SRE, depende de instrução técnica e documental cuja responsabilidade cabe, inicialmente, ao município solicitante nos termos do Decreto já mencionado. Dentre as exigências do Decreto, está a necessidade de apresentação de documentação específica, conforme registrado no artigo 3.º e seus incisos, o que se pode observar cumprido nos presentes autos, conforme solicitação contida à peça #2, documentação complementar trazida pela municipalidade às peças #7 a #11, e manifestação contida à peça #15, estando, assim, cumprida a instrução técnico-documental de responsabilidade do município solicitante.

A partir da apresentação da documentação pela municipalidade, a instrução complementar passa à responsabilidade do DER-ES, nos termos do artigo 4.º do Decreto em referência. Com isso, a Gerência de Operações e Segurança Rodoviária – GESER/DER-ES, se manifestou acerca da documentação a apresentada pelo município, atestando o cumprimento do disposto no artigo 3.º inciso I.

A Superintendência Executiva Regional III, através da Coordenação de Conservação Rodoviária – CEOM III/DER-ES, elaborou Parecer Técnico e Inventário dos trechos em questão, com vistas a informar, via levantamento in loco, todos os elementos constituintes da rodovia, demonstrando, ainda, um panorama geral de sua respectiva faixa de domínio, conforme se vê à peça #21.

A Gerência de Manutenção e Gestão da Malha Rodoviária - GEMAN/DER-ES, também se manifestou nos autos nos termos requeridos pelos incisos II e III, do artigo 4.º do Decreto 4303-R/2018, juntado inventário final do trecho sobre o qual recai a solicitação de municipalização, detalhando todos os elementos que constituem o

trecho, seja da rodovia propriamente dita, ou da faixa de domínio, conforme se depreende o relatório de inventário juntado à peça #32.

Vale registrar que o referido relatório apresenta uma série de informações importantes acerca das características do trecho, informando, por exemplo, a largura do trecho, sua extensão, e extensão de sua respectiva faixa de domínio, além dos elementos de sinalização, de drenagem e pavimentação.

Vale ressaltar, também, que o pleito apresentado pelo município de João Neiva, não se trata apenas de municipalização do trecho em si, mas também, para que a manutenção de conservação do trecho seja mantida pelo DER-ES por mais 03 (três) anos, até que a municipalidade esteja apta a assumir, definitivamente, o trecho, conforme descrito na inicial.

Ocorre que, se feitas nestas condições, a municipalização dos trechos, neste momento, se apresenta contraditória à solicitação inicial, haja vista que, se o município presume que somente daqui a três anos estará apto assumir definitivamente o trecho, não é razoável que o pedido de assunção do mesmo seja feito neste momento.

Vale lembrar que tanto a Lei 10.782/2017, quanto o Decreto 4303-R/2018, são claros ao afirmar que, com a conclusão da municipalização do trecho requerido, a conservação, manutenção e operação do mesmo se dará pelo município que o absorveu, haja vista que após a autorização do DER-ES, e consequente publicação do Decreto de municipalização, o trecho é, imediatamente, excluído do Sistema Rodoviário Estadual – SRE, excluindo-se, consequentemente, a responsabilidade do DER-ES sobre o mesmo, haja vista que somente pode executar serviços em rodovias inseridas naquele Sistema.

Por isso, o pedido de que o DER-ES permaneça com a responsabilidade sobre a conservação e manutenção do trecho pelo período de 03 (três) anos, feito pela Prefeitura Municipal de João Neiva, não deve prosperar.

No entanto, considerando o interesse da municipalidade em absorver o trecho em questão, já que eminentemente urbano, vale lembrar que os custos para os cofres municipais com vistas a conservação do segmento no período solicitado, podem ser mitigados ou até mesmo suprimidos, haja vista que o trecho, antes de ser municipalizado, contará com os serviços de conservação necessários, inclusive sinalização, ou o DER-ES poderá realizar a transferência direta de recursos para o município, no intuito de que sejam aplicados nos trechos absorvidos.

Assim, concluída toda a instrução determinada pelo Decreto 4303-R/2018, os autos foram encaminhados ao Sr. Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística para conhecimento e elaboração de parecer técnico conclusivo, o que foi providenciado nos termos registrados à peça #41, sendo, posteriormente, enviado ao Sr. Diretor-presidente que o pôs à análise e deliberação da Diretoria Colegiada sob os fundamentos da instrução e do relato que se lê, haja vista a competência do Colegiado já informada.

Por fim, registro que o presente relato tem como premissa a veracidade e a exatidão dos dados e informações constantes do processo, que são de exclusiva responsabilidade dos setores que os lançaram, não sendo obrigação do relator tal conferência, conforme prevê o parágrafo 1.º do artigo 5.º do Regimento Interno do Colegiado.

Pelo exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a instrução técnica e os esclarecimentos prestados tanto pela Superintendência Executiva Regional III – SRIII/DER-ES, pela Coordenação de Operações e Manutenção - CEOM-III e pela Gerência de Manutenção e Gestão da Malha Rodoviária - GEMAN/DER-ES, especialmente diante das informações de cumprimento do Decreto 4303-R/2018, manifesto entendimento pela aprovação da alteração do Sistema Rodoviário Estadual – SRE e municipalização do trecho da Rodovia ES-450 conforme coordenadas apresentadas pela GEMAN/DER-ES à peça #32, e pela não aprovação da solicitação de que o DER-ES permaneça com a responsabilidade sobre a conservação e manutenção do trecho pelo período de 03 (três) anos, devendo, após a publicação da municipalização dos trechos, serem imediatamente excluídos do SRE e sua conservação, manutenção e operação transferidas ao município que os absorveu.

Vitória/ES, 8 de março de 2021.


Eng.º Rodrigo José Costa Nóbrega
DIRETOR DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO
DER-ES – DIOP/DER-ES

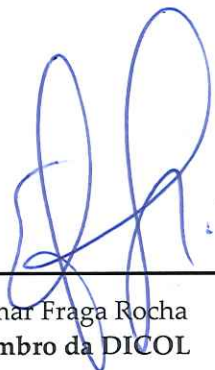
Processo: 2020-T81G2

RELATO Nº005/2021-DIROP/DER-ES**RESOLUÇÃO DICOL Nº 05/2021**

A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº005/2021-DIROP/DER-ES, inserto no Processo 2020-T81G2, o qual foi incluído na Ata da 3ª Reunião da DICOL realizada no dia 8/3/2021.



Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

Grace Kelly Breda Bazilio de Souza (Respondendo)
(DECRETO Nº 212-S, de 9/2/2021)
Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL

Rafael Grossi Gonçalves Pacífico
Membro da DICOL

